



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015

De um lado, assistindo a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.976.404/0001-47, com sede na av. Liberdade, 130 - 7º andar - CEP 01502-900, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fernando Bandeira Neto**, portador do CPF/MF nº 903.984.918-87, assistido por seu advogado, **Dr. José Fernando Osaki**, inscrito na OAB/SP sob o nº 88.246 e no CPF/MF sob o nº 049.775.548-33, tendo realizado AGE em 24/01/2014, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**, detentor do Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, com sede na Rua Martinho de Campos, 410 - Vila Anastácio, CEP 05093-050, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcus Welbi Monte Verde**, portador do CPF/MF nº 134.772.158-42, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, tendo realizado AGE em 10/06/2014, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



1





**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados das empresas, cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato profissional conveniente, a saber: *São Paulo (sede), Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

**Parágrafo único** - A presente Convenção não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 511, da CLT, assim como aos profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

### **2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2014 mediante a aplicação do percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2013.

### **3ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/13 ATÉ 31 DE JULHO/14**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO SALARIAL
Agosto de 2013	1,0780
Setembro de 2013	1,0715
Outubro de 2013	1,0650
Novembro de 2013	1,0585
Dezembro de 2013	1,0520
Janeiro de 2014	1,0455
Fevereiro de 2014	1,0390
Março de 2014	1,0325
Abril de 2014	1,0260
Maio de 2014	1,0195
Junho de 2014	1,0130
Julho de 2014	1,0065

#### 4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2ª e 3ª, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/13 a 31/07/14, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

#### 5ª - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01/08/14, obedecerá aos seguintes critérios e valores, independente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: selemat@terra.com.br

SEAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) - Empregados em geral - **R\$ 922,25** (novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) - Operadores de máquinas e equipamentos - **R\$ 1.410,50** (um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

### **6ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo 1º** - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 02 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo 2º** - Em se tratando de horas laboradas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

### **7ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, uma vez obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59 da CLT e desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do trabalho extraordinário.
- c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 6ª, sobre o valor da hora normal.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

d) nas rescisões contratuais sem justa causa, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

f) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo a publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

## **8ª - SALÁRIOS COMPOSTOS**

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

## **9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

## **10 - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

a) por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

b) até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

## **11 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

## **12 - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

## **13 - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE**

De acordo com o disposto na Lei nº. 10.421/2002, com a alteração dada pela Lei 12.010/2009, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

## **14 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## 15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco dias) o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

## 16 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

## 17 - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

## 18 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## 19 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e
- b) para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

## 20 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional.

## 21 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito a se ausentar do trabalho 02 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 01 (um) dia por semestre, devendo haver comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

## 22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

### **23 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

### **24 - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

**Parágrafo único** - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

### **25 - DOCUMENTOS: RECEBIMENTO PELA EMPRESA**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **26 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão quadros de avisos em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## 27 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

## 28 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias corridos em virtude de núpcias; e
- c) até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

## 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

## 30 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas no SEAC-SP - *Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo.*

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das contribuições de natureza sindical para o SEAAC-SP, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

### **31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SELEMAT, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 400,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 700,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.200,00

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, do qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **32 - VALE TRANSPORTE**

É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto N° 95.247, de 17/11/87.

### **33 - SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais por morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 14.194,41 (quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) a título de indenização.

### **34 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

### **35 - EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA**

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida o art. 469 da CLT.

### **36 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **37 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor facial diário de R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos), à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

### **38 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**Parágrafo único** - Esta cláusula somente produz efeitos a partir da data de assinatura desta Convenção.

### **39 - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO**

Na hipótese de concessão de férias coletivas em dezembro, não poderão ser incluídos na contagem os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo), desde que esses dias recaiam entre segunda e sexta-feira.

### **40 - UNIÃO HOMOAFETIVA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Observados os termos do artigo 1.723 do Código Civil, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que comprovadas, para efeitos de concessão de benefícios ao(à) companheiro(a) e dependentes do(a) empregado(a), habilitados perante a Previdência Social.

### **41 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência setembro de 2013.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
E-mail: [selemat@terra.com.br](mailto:selemat@terra.com.br)

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279  
E-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br)



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE  
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA  
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### 42 - DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.

#### 43 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2014 até 31 de julho de 2015.

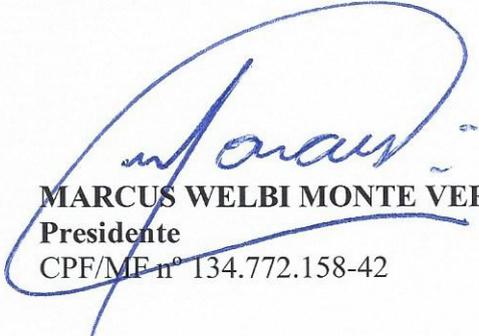
São Paulo, 29 de agosto de 2014.

**Pelo SEAAC-SP**

  
**FERNANDO BANDEIRA NETO**  
Presidente  
CPF/MF 903.984.918-87

  
**JOSÉ FERNANDO OSAKI**  
Advogado  
OAB/SP - 88.246  
CPF/MF - 049.775.548-33

**Pelo SELEMAT**

  
**MARCUS WELBI MONTE VERDE**  
Presidente  
CPF/ME nº 134.772.158-42

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF/MF - 872.801.598-34